



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 023/2025 – GPE

Ipatinga, 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

Prezado Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a adoção de equipamentos públicos e áreas verdes por pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Ipatinga.”*

A presente iniciativa objetiva viabilizar a adoção de equipamentos públicos, comunitários e áreas verdes, por qualquer pessoa jurídica, visando à urbanização, reforma, conservação, manutenção e utilização responsável desses bens, e à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão socioambiental.

A iniciativa tem como principais perspectivas: o interesse do Município de Ipatinga em disponibilizar espaços públicos de qualidade para a população, a vontade da sociedade civil organizada em colaborar com a requalificação e manutenção desses espaços, e a necessidade de superar a burocracia legal administrativa para recuperar áreas públicas vandalizadas.

A adoção de equipamentos públicos e áreas verdes, tais como praças, parques, logradouros, equipamentos esportivos, campos de futebol, entre outros, por pessoas jurídicas, permite que elas cumpram sua responsabilidade socioambiental e divulguem sua marca. Além disso, a presença constante das empresas ou entidades adotantes nos locais ajuda a diminuir o vandalismo e proporciona agilidade na recuperação de equipamentos urbanos danificados por uso ou vandalismo. Esta iniciativa promove um ambiente urbano mais seguro, bonito e sustentável, beneficiando toda a comunidade.

Ainda, traz segurança jurídica a um meio em que a iniciativa privada se une ao poder público para manter, restaurar ou conservar, entre outros, praças, parques urbanos, monumentos e quadras esportivas.

Por sua vez, em contrapartida, será assegurado ao adotante que conservar ou restaurar o espaço público à divulgação de sua identidade durante o período em que os serviços estiverem sendo realizados, nos termos das normas vigentes, mediante autorização do órgão ou entidade responsável pela gestão do equipamento público ou verde.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

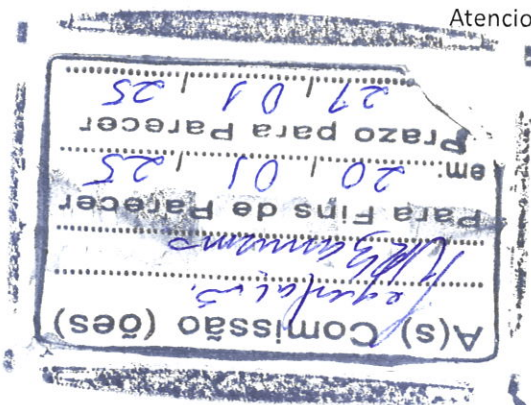
Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:0760932468
0

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.01.20 14:17:37 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

20/01/25 16:13h
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/01/25
SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17 /2025

“Dispõe sobre a adoção de equipamentos públicos e áreas verdes por pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de equipamentos públicos e áreas verdes municipais por pessoas jurídicas, visando à urbanização, conservação, manutenção, reforma e utilização responsável dos respectivos bens, bem como à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão socioambiental, respeitadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A adoção de que trata o *caput* adoção não altera a natureza de bem público dos equipamentos públicos e das áreas verdes e se dará sem prejuízo da função do Poder Executivo Municipal de administração e fiscalização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se equipamentos públicos e áreas verdes municipais praças, parques, jardins, rotatórias, logradouros públicos, canteiros divisores integrados ao sistema viário, bem como espaços municipais destinados à prática da educação, cultura, esporte e lazer, e similares.

Art. 3º A adoção poderá ser efetuada por qualquer pessoa jurídica mediante procedimento de manifestação de interesse, observado o disposto no art. 81 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. No edital de chamamento serão estabelecidos, no mínimo, as diretrizes, as condições, os critérios e os prazos para a adoção do equipamento público ou área verde a serem adotadas.

Art. 4º Em contrapartida pela adoção de que trata esta Lei, será assegurado ao adotante o direito a instalar engenhos de propaganda e publicidade, no equipamento público ou área verde municipal, mediante aprovação do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.937, de 7 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ipatinga, aos 20 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.01.20 14:17:48 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

